

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.021, DE 2021

Determina que todos os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação judicial criminal ou cível ou de acordos, inclusive na atuação extrajudicial do Ministério Público, e que sejam por lei destinados à União serão utilizados no combate ao câncer.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.021, de 2021, de autoria do Deputado Weliton Prado, pretende determinar que todos os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação judicial criminal ou cível ou de acordos, inclusive na atuação extrajudicial do Ministério Público, e que sejam por lei destinados à União serão utilizados no combate ao câncer.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que cabe à União a destinação de valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos realizados na área Penal. Ademais, defendeu a aplicação dos recursos para o combate ao câncer, devido ao grande número de casos e óbitos em decorrência desta doença.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tem regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria do ilustre Deputado Weliton Prado, pretende determinar que todos os valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação judicial criminal ou cível ou de acordos, inclusive na atuação extrajudicial do Ministério Público, e que sejam por lei destinados à União serão utilizados no combate ao câncer.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando que cabe à União a destinação de valores ou bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos realizados na área Penal. Ademais, defendeu a aplicação dos recursos para o combate ao câncer.

O câncer é um dos maiores desafios de saúde pública em todo o mundo, ocupando o posto de segunda causa de morte mais frequente no Brasil. Em nosso país, mais 600 mil pessoas por ano descobrem alguma neoplasia, e mais de 200 mil morrem em decorrência desta doença.

Diante desta magnitude, é essencial que o Sistema Único de Saúde tenha recursos em quantidade suficiente para atuar no rastreamento e combate do câncer. Entretanto, temos visto que o investimento atual não está sendo suficiente para abordar adequadamente esse problema.

Portanto, concordamos com o mérito do Projeto sob análise, já que se tratam de recursos adicionais para combate ao câncer, algo que o SUS precisa, e que pode ter como consequência um diagnóstico mais precoce e um tratamento adequado, salvando vidas.



Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.021, de 2021.

Sala da Comissão, em de julho de 2022.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

